

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 1044/14**

**Data: 27/05/14**

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder trator de pneus, para a **Associação de Produtores de Leite de Alto Barra Bonita- ASSPROLAB**, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de comodato para a **Associação de Produtores de Leite de Alto Barra Bonita- ASSPROLA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.269.904/0001-19, com sede na Estrada Alto Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, o seguinte bem:

a) 01 (um) Trator agrícola de pneus, marca NEW HOLLAND, modelo TL 85E, ANO/MODELO 2013, equipado com direção Hidráulica, Tração 4x4 total, transmissão sincronizado 12x12 embreagem dupla independente, cor azul, Chassi HCCZTL85HDC116448, série T585R400160.

**Art. 2º.** A entidade beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município do bem descrito no artigo 1º desta Lei.

- a) uso exclusivo para atividades agrícolas;
- b) zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c) manter as despesas operacionais e de manutenção do trator;
- d) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- e) desenvolver atividades de atendimento aos associados com prestação de serviços com os equipamentos;
- f) atender também os agricultores da comunidade de Pica-Pau.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada com o incentivo deste comodato poderá cobrar dos associados, e também de outros produtores, os serviços prestados pelo equipamento, servindo estes para bancar as despesas previstas na letra "c" do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou fazer uso do bem ora cedido em comodato e descrito no artigo 1º desta Lei, que não atenda a finalidade da entidade.

**Art. 5º.** A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

**Art. 6º.** O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta Lei será de 10 (dez) anos.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de maio de 2014.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal